



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1507

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2023

PÁGINA 01

Lei n.º 813/2023

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a repassar aos Servidores Públicos os valores oriundos da Portaria 1.135/2023 do Ministério da Saúde referente a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, integrantes do quadro de servidores públicos municipais de Conselheiro Mairinck, os valores constantes na Portaria 1.135/2023 do Ministério da Saúde e demais portarias substitutivas à esta que venham a ser publicadas, referentes ao incremento salarial do piso nacional das categorias mencionadas na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

**§1º** - O valor constante na Portaria 1.135/2023 do Ministério da Saúde e demais portarias substitutivas à esta, as quais vierem a regulamentar o repasse da mesma natureza, será repassado proporcionalmente aos servidores, sendo observada a diferença salarial entre cada categoria mencionada na Lei 14.434/2022, qual seja a de 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem em relação ao Enfermeiro, e de 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem em relação ao Enfermeiro.

**§2º** - A promulgação da presente Lei não garante a instituição no âmbito municipal do Piso Salarial mencionado na Lei 14.434/2022, tão somente viabiliza o repasse dos valores feito pelo Governo Federal ao Município a título de incremento salarial, os quais serão pagos aos servidores.

**§3º** - A presente medida não se estende ao Plano de Cargos e Salários dos Servidores beneficiados, mas tão somente repassa àqueles servidores que estejam abaixo do valor do referido Piso Salarial, os valores efetivamente recebidos pelo Município, conforme determinado na Portaria nº 1.135/2023 do Ministério da Saúde e da Lei Federal nº 14.434/2022.

**§4º** - Não havendo o repasse por parte do Governo Federal referente ao incremento que trata esta Lei, ficará o Município desobrigado a realizar o pagamento aos Servidores Públicos Municipais para além do valor pago a título de vencimentos, os quais constam na legislação municipal aplicada a cada categoria profissional.

**Art. 2º** O repasse mencionado no artigo 1º ficará a cargo de dotação orçamentária específica.

**§ único** - Os valores repassados ao Município, em data anterior a publicação da presente Lei Municipal, poderão ser disponibilizados aos contemplados pela presente legislação, de forma parcelada.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor retroagindo à data dos primeiros repasses, efetivamente realizados ao Município, pelo Ministério da Saúde, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 21 de setembro de 2023.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1507

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2023

PÁGINA 02

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONSELHEIRO MAIRINCK

LEI MUNICIPAL Nº. 713/2021 E LEI FEDERAL Nº. 8.069/1990  
RESOLUÇÃO N º16/2023 - CMDCA

O Conselho Municipal DOS Direitos da Criança e do Adolescente de Conselheiro Mairinck – PR – CMDCA, em cumprimento a Lei Nº 8.069/90, Lei municipal Nº 713/2021 de 15 de abril de 2021.

Considerando a deliberação da Plenária realizada em 19/09/2023, deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID 2º semestre de 2022, do Fundo para a Infância e Adolescente – FIA.**

**Art. 2º - Aprovar Plano de Providência apresentado referente ao saldo em conta.**

**Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação.**

**Conselheiro Mairinck, 20 de setembro de 2023.**

**GRACIELE VIANA BONAVIGO**  
PRESIDENTE CMDCA



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1507

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2023

PÁGINA 03

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONSELHEIRO MAIRINCK

LEI MUNICIPAL Nº. 713/2021 E LEI FEDERAL Nº. 8.069/1990  
RESOLUÇÃO Nº 17/2023 - CMDCA

O Conselho Municipal DOS Direitos da Criança e do Adolescente de Conselheiro Mairinck – PR – CMDCA, em cumprimento a Lei Nº 8.069/90, Lei municipal Nº 713/2021 de 15 de abril de 2021.

Considerando a deliberação da Plenária **realizada em 19 /09/2023**, deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID do pagamento até 30 de junho de 2022**, do Fundo para a Infância e Adolescente – FIA.

**Art. 2º - Aprovar Plano de Providência** apresentado referente ao saldo em conta.

**Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação.**

**Conselheiro Mairinck, 20 de setembro de 2023.**

**GRACIELE VIANA BONAVIGO**  
PRESIDENTE CMDCA



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1507

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2023

PÁGINA 04

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Conselheiro Mairinck – PR**

**Resolução Nº 04/2023**

**SÚMULA – Aprova a Prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social PPAS I – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS do Município de Conselheiro Mairinck – Pr**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Conselheiro Mairinck Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 734 de 26 de NOVEMBRO de 2021.

Considerando a deliberação da Plenária realizada em 20/09/2023, deste Conselho Municipal de Assistência Social,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social PPAS I do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, do período de JANEIRO a JUNHO de 2023, apresentado na reunião ordinária deste Conselho no dia 20/09/2023.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Conselheiro Mairinck – Pr, 20 de setembro de 2023.

**MAYARA CRISTINA SANTOS SANTANA**  
PRESIDENTE CMAS



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1507

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2023

PÁGINA 05



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF nº 77.778.801/0001-07

### DEPARTAMENTO DE SECRETARIA GERAL E LEGISLATIVO

Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 – Fone/Fax: (43) 3561-14-51

CEP 86.480-000 - E-mail: camaracmkpr@yahoo.com.br

### NOTA TÉCNICA LEGISLATIVA Nº 01, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

**ASSUNTO:** Retenção do IR – Imposto de Renda dos Fornecedores de Bens e Prestadores de Serviços.

O Poder Legislativo de Conselheiro Mairinck-PR **EMITE A NOTA TÉCNICA LEGISLATIVA E COMUNICA** que a partir de **20 de setembro** haverá alteração da forma de recolhimento de Imposto de Renda quanto aos fornecedores de bens e prestadores de serviços da Câmara Municipal, em conformidade com o art. 158, I [1] da Constituição Federal, a IN[2] da RFB [3] nº 2.145, de 26 de junho de 2023, IN da RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, Decreto Municipal nº 98, de 20 de setembro de 2023.

A Câmara Municipal deverá reter o imposto de renda sobre os valores a serem pagos decorrentes das contratações de fornecimento de bens e prestações de serviços.

A fornecedora de bens ou prestadora de serviço deverá indicar o valor do imposto de renda a ser retido de modo discriminado observando-se as alíquotas previstas no Anexo I, da IN da RFB nº 1234/2012 e o valor líquido a ser pago pela Câmara Municipal.

As retenções não serão realizadas em relação aos serviços e produtos relacionados no art. 4º, da IN da RFB nº 1234/2012, entre os quais se incluem as microempresas, microempreendedor individual, empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

[1] CF/88: Art. 158. Pertencem aos Municípios: I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.

[2] IN: Instrução Normativa.

[3] RFB: Receita Federal do Brasil

CONSELHEIRO MAIRINCK  
CAMARA DE  
VEREADORES:77778801000107

Assinado de forma digital por  
CONSELHEIRO MAIRINCK CAMARA  
DE VEREADORES:77778801000107  
Dados: 2023.09.21 10:14:40 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – PR**  
21/09/2023